

## CONDIÇÕES DE VENDA DE 11 LOTES DE TERRENO DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES SITOS NA PRAIA DA TOCHA

### Artigo 1.º

A presente hasta pública diz respeito a alienação de 11 lotes de terreno destinados a construção de moradias, sitos na Praia da Tocha, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, identificados com os números 1 a 9, no loteamento denominado Praia da Tocha Sul II e 43 e 54 no loteamento denominado Expansão Norte, com as características constantes das respetivas plantas de síntese, regulamentos e alvarás de loteamento n.º 2/2001, emitido por esta Câmara Municipal de Cantanhede em 4 de Abril de 2001, alterado por deliberação Camararia de 20 de Julho de 2004 e alvará de loteamento n.º 5/2024, emitido pela Câmara Municipal de Cantanhede a 15 de julho de 2024, conforme documentação anexa, que faz parte integrante das presentes condições de venda. Os lotes 43 e 54 encontram-se inscritos na matriz predial urbana da freguesia da Tocha e descritos na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob os números referidos na citada tabela. Os lotes 1 a 9 encontram-se inscritos na matriz predial urbana da freguesia da Tocha, com os artigos referidos na citada tabela.

### Artigo 2.º

1 - O valor base de licitação de cada um dos lotes é o seguinte:

**Lote 43 (Expansão Norte):** 43.780,00 €

**Lote 54 (Expansão Norte):** 61.380,00 €

**Lote 1 (Praia da Tocha Sul II):** 49.105,00 €

**Lote 2 (Praia da Tocha Sul II):** 49.105,00 €

**Lote 3 (Praia da Tocha Sul II):** 49.105,00 €

**Lote 4 (Praia da Tocha Sul II):** 49.105,00 €

**Lote 5 (Praia da Tocha Sul II):** 49.105,00 €

**Lote 6 (Praia da Tocha Sul II): 49.105,00 €**

**Lote 7 (Praia da Tocha Sul II): 49.105,00 €**

**Lote 8 (Praia da Tocha Sul II): 49.105,00 €**

**Lote 9 (Praia da Tocha Sul II): 59.475,00 €.**

#### **Artigo 3.º**

1 - A hasta pública terá lugar no Salão Nobre, do Edifício dos Paços do Concelho, no dia 04 de setembro de 2024 e será anunciada através de editais a afixar, com pelo menos, quinze dias antes, na cidade de Cantanhede, na Junta de Freguesia da Tocha, através de anúncio nos meios de comunicação social e no sítio online do Município de Cantanhede ([www.cm-cantanhede.pt](http://www.cm-cantanhede.pt)).

2 - Os lotes colocados à venda serão arrematados pela oferta mais elevada acima da base de licitação fixada pela Câmara Municipal de Cantanhede.

3- Não serão considerados os lanços de valor inferior a 1.000,00€ (mil euros).

#### **Artigo 4.º**

1 - No ato de arrematação, o arrematante, depois de identificado através do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, deverá informar a Câmara Municipal se adquire o lote para si ou na qualidade de representante, sendo que, se obriga a indicar de imediato, o nome completo do adquirente, o seu número fiscal, a sua morada completa e um endereço de correio eletrónico para onde serão preferencialmente feitos os contactos ao abrigo do contrato de aquisição aqui previsto, sendo que em qualquer caso, o arrematante depositará imediatamente à ordem do Município de Cantanhede a quantia de 30% do valor da venda, a título de sinal e princípio de pagamento;

2 – O restante do preço, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, será pago no prazo de 60 dias, a contar da data de arrematação, com outorga da escritura pública, para a qual o arrematante será avisado pelo Município do Cartório Notarial, da data e hora da sua realização;

3 - Se o pagamento do restante do preço não for efetuado dentro do prazo, por facto imputável ao

arrematante, ou se o arrematante ou a pessoa para quem o mesmo fez a arrematação, nos termos do n.º 1 deste artigo, não comparecerem para a outorga da escritura, ficará a transação sem efeito, perdendo este, a favor do Município de Cantanhede a verba já paga;

4 - As despesas decorrentes da transmissão dos lotes serão suportadas pelo adquirente;

5 – Caso o adquirente não indique endereço de correio eletrónico, será notificado por carta registada com aviso de receção para a morada que indicar nos termos do n.º 1;

6 – Caso sejam alteradas as moradas indicadas no n.º 1 deste artigo, apenas vinculam o Município, neste contrato, se lhes forem comunicadas previamente aos factos onde pretendem ser invocados.

#### **Artigo 5.º**

1 - Os prédios alienados destinam-se, à construção de edifícios destinados exclusivamente a habitação;

2 – O arrematante obriga-se a cumprir as condicionantes constantes do regulamento do processo de loteamento titulado pelo alvará de loteamento 2/2001 de 4 de abril e alvará de loteamento 5/2024 de 15 de julho e ainda as seguintes:

2.1 - As fachadas das construções a edificar nos lotes 43 e 54 serão revestidas preponderantemente a madeira;

2.2 – As construções a edificar nos lotes 1 a 9 deverão respeitar as condições do regulamento do loteamento;

2.3 – Os projetos das construções a edificar nos lotes terão de ser da autoria de arquiteto(a).

3 - A área máxima de construção permitida em cada um dos lotes é a constante em cada um dos alvarás de loteamento, devidamente indicadas nas plantas síntese.

#### **Artigo 6.º**

1 – A Câmara Municipal de Cantanhede obriga-se a ter concluídas as infraestruturas de abastecimento de água, energia elétrica, redes de saneamento e arruamentos, que servirão os lotes, no prazo de 18 meses a contar da data da outorga da escritura pública de compra e venda.

2 - Os jardins, pracetas, passeios e a aplicação da última camada de desgaste no pavimento dos arruamentos serão executados pela Câmara Municipal de Cantanhede no prazo de 36 meses a contar da outorga da escritura de compra e venda.

**Artigo 7.º**

1 – O adquirente do prédio terá o prazo de 18 meses, a contar da data da celebração da escritura pública de compra e venda destes, para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 36 meses a contar da data da celebração daquela escritura pública.

**Artigo 8.º**

1 - Se os prazos de construção definidos no artigo anterior e as demais condicionantes aqui previstas não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transação sem efeito, devendo a Câmara Municipal proceder à resolução do contrato por meio de carta registada com aviso de receção a enviar para a morada indicada nos termos do n.º 1 do artigo 4º., se a mesma não tiver sido alterada nos termos do n.º 6, do artigo 4.º do presente contrato;

2 – Em caso de resolução operada nos termos do número anterior, o adquirente ou o seu representado indicado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, perdem a favor do Município de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio, retornando este à propriedade do Município de Cantanhede, com as construções eventualmente já existentes;

3 – No caso de haver construções no lote, cujo contrato foi resolvido, o adquirente não poderá invocar qualquer direito de retenção, porque as obras são, por efeito da resolução, propriedade do Município de Cantanhede.

**Artigo 9.º**

De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de resolução do contrato por

incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a receção da comunicação da resolução do contrato, pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) até à efetiva entrega do prédio.

#### Artigo 10.º

1 – O adquirente não pode alienar a título oneroso, o lote adquirido, sem que a respetiva construção esteja concluída e sem que tenha sido comunicada a respetiva utilização.

2- Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, depende de autorização de Câmara Municipal de Cantanhede a transmissão do lote adquirido, antes que se mostre cumprido o disposto no número anterior.

3 - Verificando-se o previsto no número anterior a Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação do lote (com as construções eventualmente já existentes), por contrato de compra e venda ou por qualquer modo compatível com a obrigação de preferência;

4 – As cláusulas de inalienabilidade e de direito de preferência, previstas nos números 1 e 3 do presente artigo, deverão constar da escritura pública, a que se refere o n.º 1 do artigo 4º. das presentes condições, devendo ser objeto de registo que caducará automaticamente com a emissão da autorização de utilização, referida no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 11.º

Quaisquer dúvidas e nos casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão sempre resolvidas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

#### Artigo 12.º

Todas as notificações a realizar entre os contratantes ao abrigo do presente contrato, deverão ser efetuadas nos termos do artigo 4.º.

### QUADRO DOS LOTES

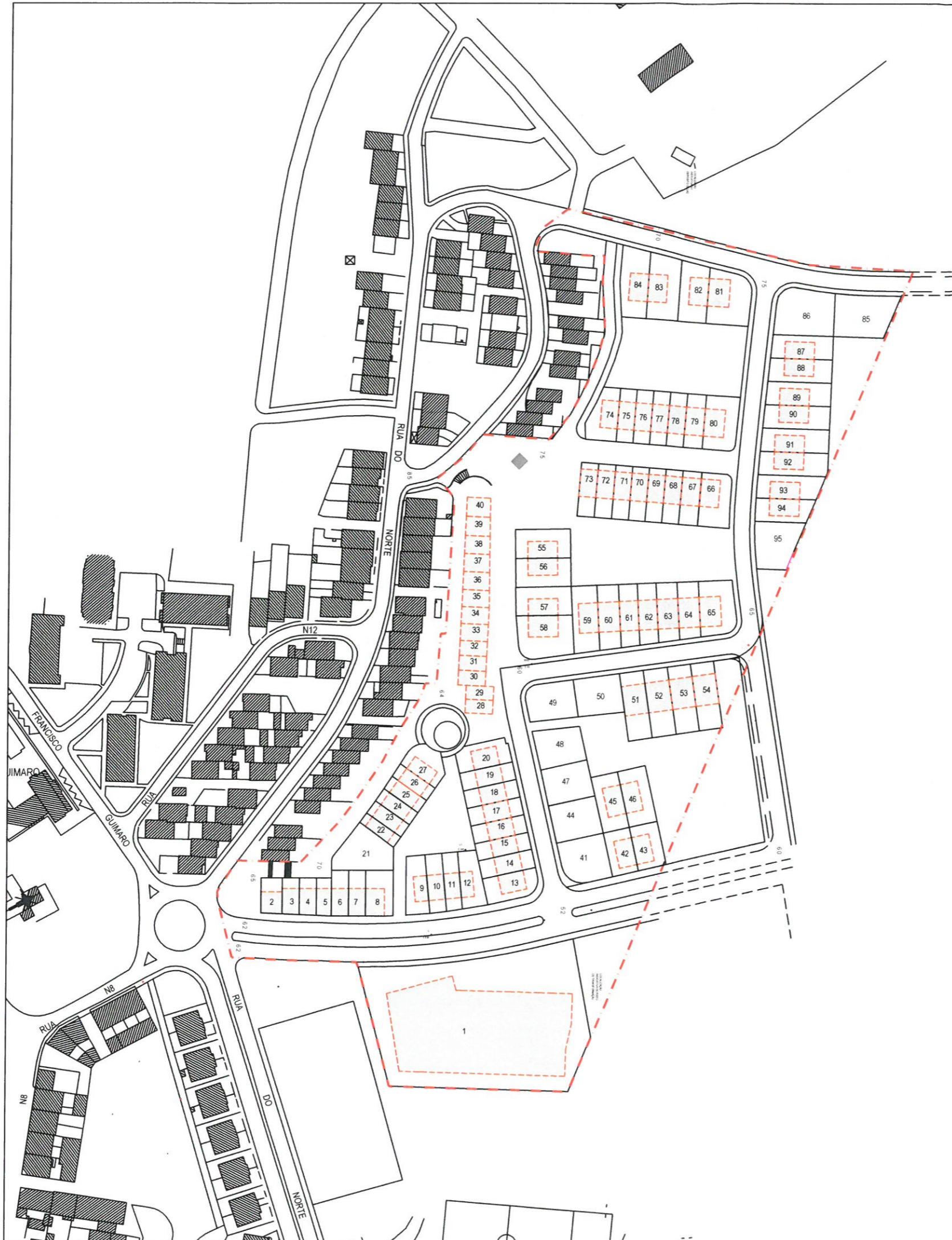
Lotes	Área lote ( m <sup>2</sup> )	Área máxima Construção ( m <sup>2</sup> )	Artigo matriz	Registo C.R.P	Valor Base Licitação
<b>Loteamento Expansão Norte da Praia da Tocha</b>					
43	282	199	U 3819	5977/20010405	43 780,00 €
54	349	279	U 3830	5988/20010405	61 380,00 €
<b>Loteamento da Praia da Tocha Sul II</b>					
1	146	161	P 5272	12728/20240718	49 105,00 €
2	145	161	P 5273	12729/20240718	49 105,00 €
3	142	161	P 5274	12730/20240718	49 105,00 €
4	141	161	P 5275	12731/20240718	49 105,00 €
5	142	161	P 5276	12732/20240718	49 105,00 €
6	138	161	P 5277	12733/20240718	49 105,00 €
7	140	161	P 5278	12734/20240718	49 105,00 €
8	137	161	P 5279	12735/20240718	49 105,00 €
9	248	195	P 5280	12736/20240718	59 475,00 €

Cantanhede, 17 de julho de 2024

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira  
 (Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

Plantas em anexo.



**LEGENDA**

- Limite da Área de Intervenção do Loteamento
- Edificações Existentes
- Polígono de Implantação proposto
- Limite de Lote

**QUADRO SÍNTESSE**

Lotes	Usos	Área de lote	Área máx. de construção	Índice máx. de construção	Área máx. de implantação	Índice máx. de implantação	Nº. Máx. de pisos	Nº. Máx. de fogos	Nº. de lugares de estacionamento
1	Hab. Nóm.	36,95	36,00	0,99	33,00	0,92	2*	2	56
2	Hab. Nóm.	42,03	18,50	1,14	18,20	0,91	2	2	2
3	Hab. Nóm.	137	174	1,27	97	0,71	2	2	2
4	Hab. Nóm.	140	180	1,29	101	0,71	2	2	2
5	Hab. Nóm.	124	160	1,29	89	0,72	2	2	2
6	Hab. Nóm.	173	187	1,08	104	0,6	2	2	2
7	Hab. Nóm.	174	180	1,07	105	0,6	2	2	2
8	Hab. Nóm.	286	210	0,76	117	0,42	2	2	2
9	Hab. Nóm.	279	140	0,5	78	0,28	2	2	1
10	Hab. Nóm.	214	176	0,82	98	0,48	2	2	2
11	Hab. Nóm.	202	180	0,79	89	0,44	2	2	2
12	Hab. Nóm.	281	186	0,80	77	0,37	2	2	5
13	Hab. Nóm.	266	185	0,82	103	0,36	2	2	2
14	Hab. Nóm.	223	159	0,85	105	0,47	2	2	2
15	Hab. Nóm.	267	176	0,85	98	0,47	2	2	2
16	Hab. Nóm.	215	174	0,81	97	0,45	2	2	2
17	Hab. Nóm.	231	183	1,02	102	0,47	2	2	2
18	Hab. Nóm.	217	183	0,84	102	0,47	2	2	2
19	Hab. Nóm.	211	176	0,83	96	0,46	2	2	2
20	Hab. Nóm.	295	194	0,66	105	0,37	2	2	3
21*	Hab. Nóm.	452	240	0,53	120	0,27	2	2	1
22	Hab. Nóm.	112	133	1,19	74	0,95	2	2	2
23	Hab. Nóm.	108	138	1,08	91	0,95	2	2	2
24	Hab. Nóm.	131	163	1,24	91	0,90	2	2	2
25	Hab. Nóm.	151	182	1,07	90	0,80	2	2	2
26	Hab. Nóm.	140	163	1,16	91	0,85	2	2	2
27	Hab. Nóm.	261	156	0,56	87	0,33	2	2	1
28	Hab. Nóm.	82	152	0,86	84	0,20	2	2	1
29	Hab. Nóm.	54	139	0,86	84	0,09	2	2	1
30	Hab. Nóm.	91	156	1,71	87	0,95	2	2	1
31	Hab. Nóm.	91	156	1,71	87	0,95	2	2	1
32	Hab. Nóm.	91	156	1,71	87	0,95	2	2	1
33	Hab. Nóm.	154	155	1,5	87	0,84	2	2	1
34	Hab. Nóm.	154	155	1,5	87	0,84	2	2	1
35	Hab. Nóm.	101	166	1,54	87	0,86	2	2	1
36	Hab. Nóm.	102	156	1,53	87	0,85	2	2	1
37	Hab. Nóm.	98	156	1,59	87	0,89	2	2	1
38	Hab. Nóm.	95	156	0,84	87	0,92	2	2	1
39	Hab. Nóm.	166	156	0,54	87	0,89	2	2	1
40	Hab. Nóm.	98	156	0,52	87	0,89	2	2	1
41*	Hab. Nóm.	446	240	0,54	120	0,27	2	2	3
42	Hab. Nóm.	260	196	0,77	111	0,43	2	2	2
43	Hab. Nóm.	282	199	0,71	111	0,39	2	2	2
44	Hab. Nóm.	364	245	0,6	120	0,30	2	2	3
45	Hab. Nóm.	234	212	0,61	118	0,30	2	2	2
46	Hab. Nóm.	364	212	0,58	118	0,32	2	2	2
47*	Hab. Nóm.	387	240	0,62	120	0,31	2	2	3
48*	Hab. Nóm.	387	240	0,62	120	0,31	2	2	3
49*	Hab. Nóm.	382	240	0,61	120	0,31	2	2	3
50*	Hab. Nóm.	384	240	0,63	120	0,31	2	2	3
51	Hab. Nóm.	369	289	0,78	161	0,44	2	2	3
52	Hab. Nóm.	369	289	0,78	161	0,44	2	2	3
53	Hab. Nóm.	350	277	0,79	154	0,44	2	2	3
54	Hab. Nóm.	349	279	0,8	154	0,44	2	2	3
55	Hab. Nóm.	342	201	0,58	117	0,33	2	2	2
56	Hab. Nóm.	353	201	0,57	112	0,32	2	2	2
57	Hab. Nóm.	352	201	0,57	112	0,32	2	2	2
58	Hab. Nóm.	507	252	0,5	140	0,28	2	2	3
59	Hab. Nóm.	378	226	0,6	126	0,34	2	2	2
60	Hab. Nóm.	301	252	0,83	139	0,46	2	2	3
61	Hab. Nóm.	254	226	0,84	126	0,48	2	2	2
62	Hab. Nóm.	256	226	0,86	126	0,49	2	2	2
63	Hab. Nóm.	276	252	0,91	140	0,51	2	2	3
64	Hab. Nóm.	266	252	0,95	140	0,53	2	2	3
65	Hab. Nóm.	418	252	0,6	140	0,33	2	2	3
66*	Hab. Nóm.	209	210	0,65	117	0,25	2	2	2
67	Hab. Nóm.	228	210	0,92	117	0,51	2	2	2
68	Hab. Nóm.	202	187	0,93	104	0,51	2	2	2
69	Hab. Nóm.	202	187	0,93	104	0,51	2	2	2
70	Hab. Nóm.	202	187	0,93	104	0,51	2	2	2
71	Hab. Nóm.	203	187	0,93	104	0,51	2	2	2
72	Hab. Nóm.	242	187	0,93	104	0,51	2	2	2
73	Hab. Nóm.	202	187	0,93	104	0,51	2	2	2
74	Hab. Nóm.	309	187	0,61	104	0,34	2	2	2
75	Hab. Nóm.	201	187	0,93	104	0,52	2	2	2
76	Hab. Nóm.	201	187	0,93	104	0,52	2	2	2
77	Hab. Nóm.	202	187	0,93	104	0,51	2	2	2
78	Hab. Nóm.	202	187	0,93	104	0,51	2	2	2
79	Hab. Nóm.	227	210	0,93	117	0,52	2	2	2
80	Hab. Nóm.	396	221	0,56	123	0,31	2	2	2
81	Hab. Nóm.	491	234	0,48	130	0,26	2	2	2
82	Hab. Nóm.	471	240	0,57	117	0,30	2	2	2
83	Hab. Nóm.	451	240	0,47	117	0,29	2	2	2
84	Hab. Nóm.	426	210	0,49	117	0,27	2	2	2
85*	Hab. Nóm.	538	240	0,45	120	0,22	2	2	3
86*	Hab. Nóm.	584	240	0,41	120	0,21	2	2	3</td

